



REPÚBLICA DE ANGOLA

Ministério da Indústria e Comércio

*Decretos de Incentivo à Produção Nacional e
Ponto de Situação da Indústria Transformadora*

Documentos analisados: DP 213/23 · DE 406/25 · DE 393/25 (Big Bag) · Radiografia Indústria ·
Programa Transforma Aqui
Luanda · Maio de 2026

Índice

Estrutura da apresentação

01

Decreto Presidencial nº 213/23

Regime Jurídico de Incentivo à Produção Nacional

02

Decreto Executivo nº 406/25

Lista dos Bens de Amplo Consumo

03

Decreto Executivo nº 393/25

Importação em Big Bags / Big Boxes

04

Radiografia da Indústria Transformadora

KPIs · Subsectores · SWOT · Plano de Acção 2026

05

Programa Transforma Aqui

Ponto de situação · Execução financeira e física

06

Sugestões e Conclusões

Recomendações estratégicas e síntese final

Decreto Presidencial nº 213/23

30 de Outubro · Regime Jurídico de Incentivo à Produção Nacional

OBJECTO E ÂMBITO

Estabelece o Regime Jurídico de Incentivo à Produção Nacional, revogando o Decreto Presidencial nº 23/19.

Aplica-se a:

- Produtores nacionais de bens de amplo consumo e produtos com selo «Feito em Angola»
- Grossistas e retalhistas que agregam produção nacional
- Outros agentes que promovem a produção nacional
- Importadores de bens de amplo consumo
- Entidades Públicas (Administração Central Directa e Indirecta do Estado)

INCENTIVOS DO ESTADO

- Apoio à instalação de unidades industriais de processamento e beneficiamento (PRODESI).
- Facilitação e fomento do acesso ao crédito a retalhistas e grossistas que agregam produção familiar e MPMEs.
- Incentivos a alianças (consórcios, cooperativas) entre produtores, transportadores, industriais e comerciantes.
- Programa de Apoio à Produção, Diversificação das Exportações e Substituição das Importações.

DP 213/23 — Procedimentos e Mecanismos

Como o Estado regula importações, compras públicas e monitorização

1

Importações condicionadas

Consulta prévia ao mercado nacional. Autorização sujeita a contratos de compra, investimentos directos ou outras formas de fomento da produção nacional. Parecer vinculativo do órgão de fiscalização da actividade económica.

2

Dever de informação

Anualmente até 15 de Agosto: importadores submetem intenções de compra e produtores submetem necessidades de insumos. Publicação até 15 de Setembro com necessidade previsional para 12 meses, distribuída por trimestre.

3

Compras das entidades públicas

Preferência obrigatória pelos bens produzidos em Angola. Recurso a importadores apenas após esgotadas as possibilidades de aquisição a produtores nacionais. Reporte trimestral.

4

Monitorização e licenciamento

Regime de Licenciamento Não Automático para importações e exportações de bens de amplo consumo. MINDCOM reporta mensalmente à Comissão Multisectorial de Implementação do PRODESI.

Apreciado pela Comissão Económica do Conselho de Ministros (26 Set 2023). Entrada em vigor: 90 dias após publicação. Assinado pelo Presidente João Manuel Gonçalves Lourenço.

Decreto Executivo nº 406/25

8 de Maio de 2025 · Lista dos Bens de Amplo Consumo

PORQUÊ ESTE DIPLOMA?

O Decreto Presidencial nº 213/23 instituiu o Regime Jurídico de Incentivo à Produção Nacional. Faltava, contudo, definir formalmente quais os bens enquadrados como «Bens de Amplo Consumo». O Decreto Executivo 406/25 vem preencher essa lacuna, fixando a lista anexa que delimita o âmbito material do regime.

ARTIGOS-CHAVE

- Art. 1.º — Define a lista dos bens de amplo consumo sujeitos ao regime do DP 213/23.
- Art. 2.º — Os bens de amplo consumo são os constantes da lista anexa.
- Art. 3.º — O Ministro pode actualizar anualmente a lista por razões de interesse público.
- Art. 4.º — Aplicam-se os procedimentos de importação/exportação do DP 213/23.
- Art. 6.º — Entrada em vigor na data da publicação.

ANEXO I — CATEGORIAS DE PRODUTOS

- Carnes (vaca, porco, cabrito, ovinos, caprinos, frescas/refrigeradas/congeladas)
- Peixe e produtos do mar
- Leite e produtos lácteos
- Cereais, farinhas e produtos derivados
- Frutas, hortícolas e óleos alimentares
- Açúcar, sal e produtos de cesta básica
- Bens de higiene e limpeza de uso doméstico

Assinado pelo Ministro Rui Miguêns de Oliveira · Luanda, 23 de Abril de 2025.

Decreto Executivo nº 393/25

21 de Abril de 2025 · Importação de Produtos Pré-Embalados Seleccionados

OBJECTIVO ESTRATÉGICO	DEFINIÇÕES-CHAVE	SANÇÕES E FISCALIZAÇÃO
Restringir progressivamente a importação de pequena embalagem (≤ 5 kg) em benefício da importação a granel em Big Bags / Big Boxes. Finalidades: •Aumentar a produção nacional •Fomentar agricultura em larga escala •Criar emprego e gerar riqueza •Aumentar a competitividade industrial •Maior valor acrescentado bruto	Big Bag (Bulk Bag) — embalagem de grandes dimensões para acomodação de produtos secos a granel. Big Box — equivalente para produtos frescos ou líquidos. Produto Pré-Embalado — produto colocado em embalagem fora da presença do comprador. Pequena Embalagem — peso ≤ 5 kg.	Inobservância constitui infracção comercial muito grave (Lei das Actividades Comerciais), sem prejuízo de procedimento criminal. Fiscalização: •Administração Geral Tributária (AGT) •Polícia Fiscal •Autoridade Nacional de Inspeção Económica e Segurança Alimentar (ANIESA)

Revoga o Decreto Executivo nº 63/21. Entrada em vigor: 1 de Julho de 2025. Aplica-se a frutas/vegetais em conserva, detergentes em pó, polpa e massa de tomate a partir de 1 de Janeiro de 2026.

DE 393/25 — Produtos abrangidos

Lista de produtos a importar exclusivamente em Big Bags ou Big Boxes

BIG BAGS — produtos secos (Art. 4.º n.º 1)

- | | |
|---|------------------|
| a) Trigo e mistura de trigo com centeio | f) Milho |
| b) Trigo mourisco, painço e alpista | g) Arroz |
| c) Centeio | h) Sorgo de grão |
| d) Cevada | i) Açúcar |
| e) Aveia | |

BIG BOXES — óleo em crude (Art. 4.º n.º 2)

- | | |
|-----------------|-----------------------|
| a) Soja | h) Nabo silvestre |
| b) Palma | i) Colza |
| c) Girassol | j) Milho |
| d) Cártamo | k) Linhaça |
| e) Algodão | l) Rícino |
| f) Coco (copra) | m) Gergelim |
| g) Coconote | n) Amendoim (ginguba) |

Disposição transitória: aplica-se a frutas/vegetais em conserva, detergentes em pó, polpa e massa de tomate a partir de 1 de Janeiro de 2026.

Síntese dos 3 Decretos — Articulação

Como os três diplomas se complementam para incentivar a produção nacional

DP nº 213/23

30 Out 2023

Define o REGIME JURÍDICO geral de incentivo à produção nacional



DE nº 406/25

8 Mai 2025

Define a LISTA dos bens de amplo consumo abrangidos pelo regime



DE nº 393/25

21 Abr 2025

Restringe a IMPORTAÇÃO em pequena embalagem · obriga Big Bags / Big Boxes



EFEITO CONJUGADO

- Estabelecimento de um quadro jurídico coerente que promove a substituição de importações
- Maior protecção da indústria nacional pela definição clara dos bens abrangidos
- Estímulo à agroindústria através da obrigatoriedade de embalagem nacional (Big Bags) e ao processamento local de óleos (Big Boxes)

Radiografia da Indústria Transformadora

Sumário Executivo · IV Trimestre 2025 · Indicadores principais

739

Empresas
activas

922

Unidades
industriais

194.000

Trabalhadores

44%

Eficiência
média sectorial

+19%

Crescimento
homólogo

+6,41%

Crescimento
trimestral

16,46%

VAB

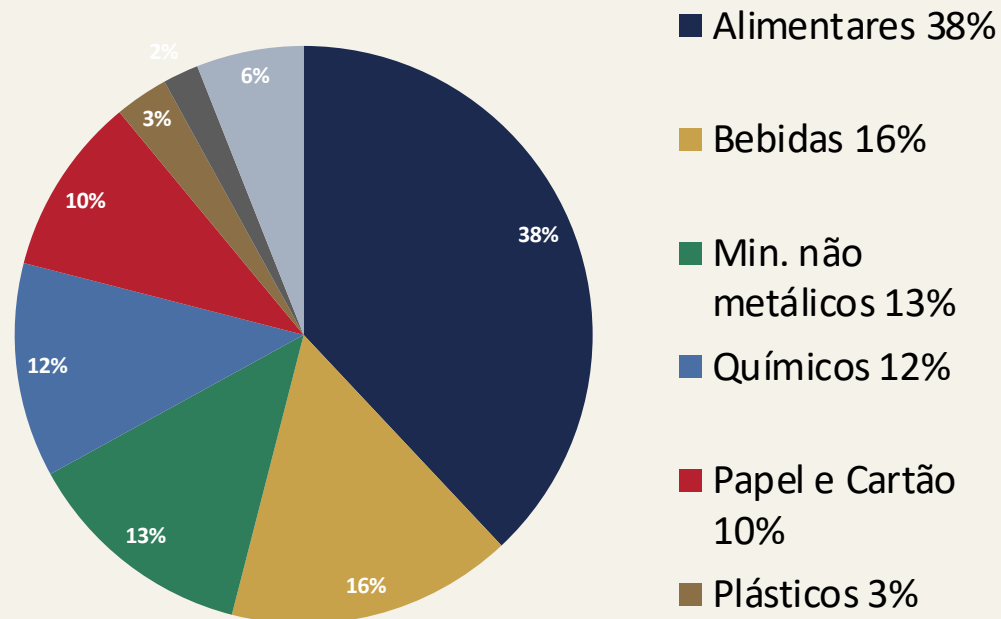
67,56%

Matéria-prima
importada

Diagnóstico-síntese: o sector apresenta crescimento robusto, mas com forte dependência externa e subutilização significativa da capacidade instalada.

Estrutura do Sector — Peso por Subsector

Composição da Indústria Transformadora · IV T 2025

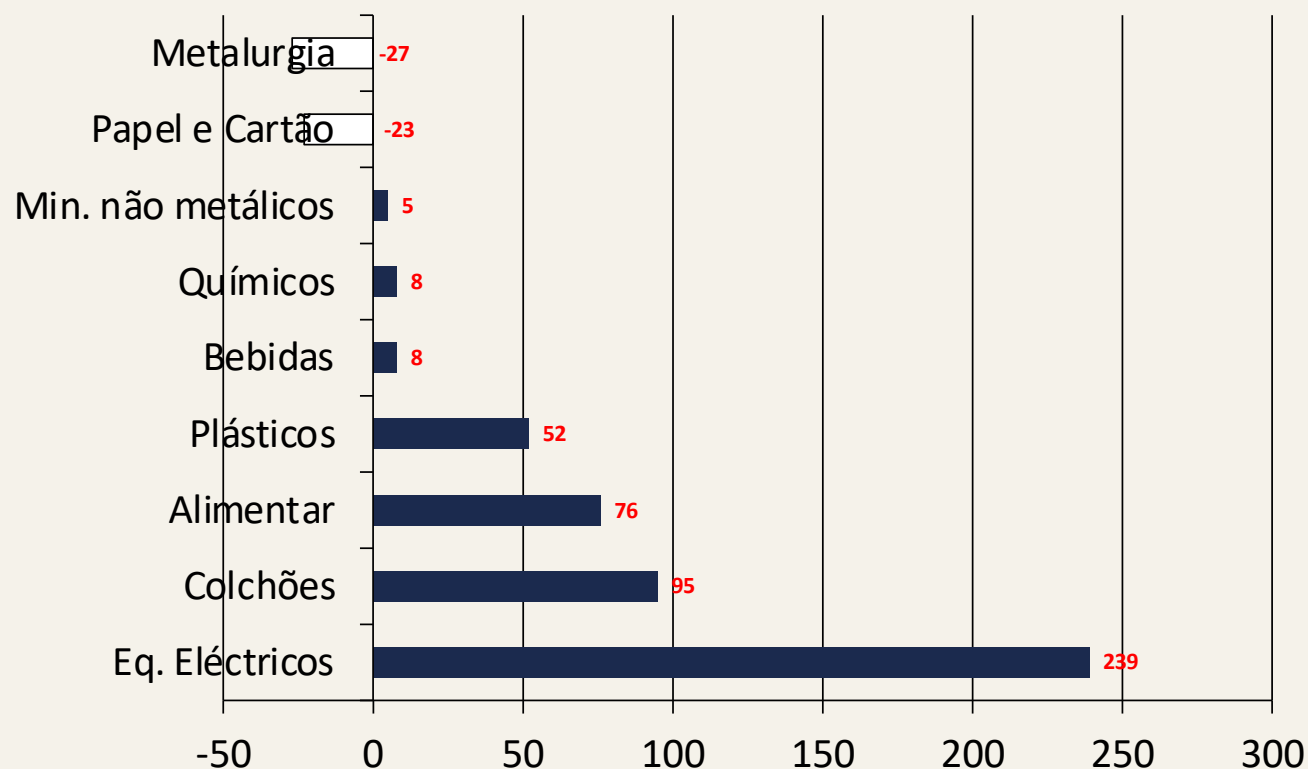


INSIGHTS ESTRATÉGICOS

- Forte concentração nos sectores Alimentar e Bebidas (54% do total).
- Estrutura industrial ainda pouco diversificada.
- Plásticos e Metalúrgica representam menos de 5%, sinalizando elevado potencial de expansão.
- Crescimento sustentado pela: expansão da base industrial, formalização (Portal da Indústria) e aumento da procura interna.
- **Produção total (4º T) 2025: 1.248 biliões vs 1.046 biliões em 2024.**

Desempenho dos Subsectores — Variação Homóloga

Crescimento dos principais subsectores · IV T 2025



DESTAQUES

TOP CRESCIMENTO HOMÓLOGO

Arroz (descasque): +807%
Café: +324%
Óleo alimentar: +300%
Eq. Eléctricos: +239%

TOP EFICIÊNCIA (%)

Café Torrado: 99%
Fraldas: 97%
Farinha de trigo: 87%
Óleo alimentar: 81%

MENOR EFICIÊNCIA

Tubos cimento: 7% | Águas: 10% | Vidros: 11%

Programa Transforma Aqui

Ponto de Situação · Período Julho 2025 a 17 de Abril de 2026

ENQUADRAMENTO

O Programa Transforma Aqui foi criado para apoiar Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs), com foco na indústria transformadora em agricultura e pecuária.

Objectivos centrais:

- Promover crescimento económico sustentável
- Gerar emprego
- Aumentar a capacidade produtiva nacional
- Garantir a segurança alimentar

Circuito: Originação → Visita de constatação → Análise → Deliberação → Contratação → Desembolso (MINDCOM, GPDEI, INAPEM, FADA).

226

Propostas
recepcionadas

30

Projectos
aprovados

11

Projectos
desembolsados

146

Recusados

780

Empregos directos
a serem gerados

14

Províncias
cobertas

Transforma Aqui — Execução Financeira

Posição em 17.04.2026 · Valores em AKZ

Orçamento da linha

AKZ 10 000 000 000,00

Montante total aprovado em CCR

AKZ 12 371 216 117,08

124% de execução

AKZ 7 973 658 152,10

Em fase de contratação

AKZ 633 000 000,00

Em fase de desembolso

AKZ 3 764 557 964,98

Já desembolsado

ESTADO DOS PEDIDOS (Total: 226)

146

Recusados

5

Em visita

8

Pendentes

29

No fluxo SIAF

8

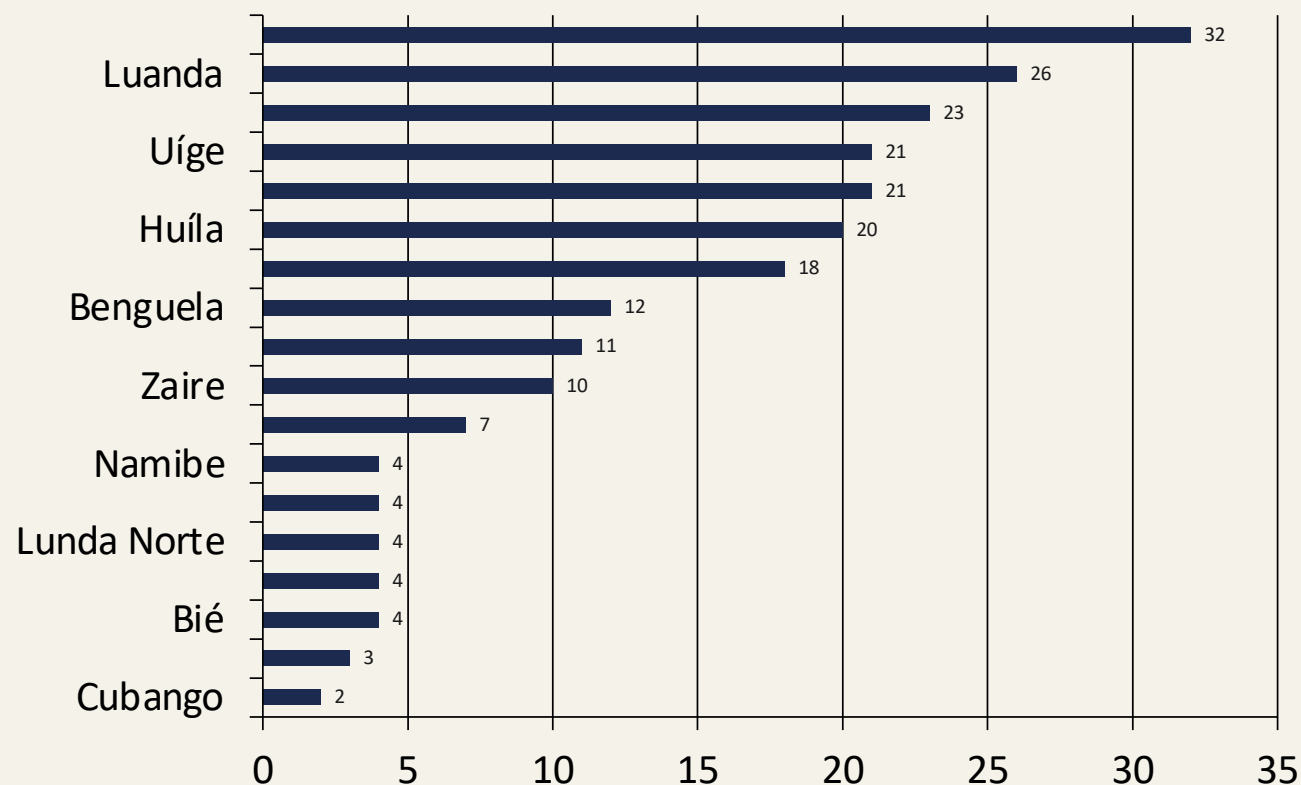
Em originação

30

Aprovados

Transforma Aqui — Distribuição dos Pedidos por Província

Mapa quantitativo · 226 pedidos analisados



PRINCIPAIS FINALIDADES

- Abatedouros e proteína animal — AKZ 4,17 mM
- Transformação de frutas / licores — AKZ 2,03 mM
- Transformação de Café — AKZ 1,04 mM
- Implementação de moagem — AKZ 0,87 mM
- Produção de ovos — AKZ 0,80 mM
- Processamento alimentar diversos — AKZ 0,80 mM
- Beneficiamento Hortifruticultura — AKZ 0,64 mM
- Processamento arroz — AKZ 0,60 mM

Montante total aprovado: **AKZ 12 371 216 117,08**

Transforma Aqui — Constatações e Acções

Principais lições aprendidas na análise dos projectos

CONSTATAÇÕES NA ANÁLISE

1. Finalidades desalinhasadas com o programa, tornando-as inelegíveis.
2. Promotores em situação de crédito vencido (CIRC).
3. Zonas de implementação sem foco produtivo, fora de parques industriais rurais ou pólos.
4. Sinais atípicos que levantam preocupações de conformidade e risco de má utilização de recursos.
5. Fragilidades estruturais que comprometem a execução dos projectos.
6. Ausência de propostas de garantias, dificultando a avaliação de risco de crédito.
7. Indisponibilidade dos promotores para a recepção da equipa de visita.

ACÇÕES IMPLEMENTADAS

- Emissão de ofícios de resposta às solicitações.
- Sessões de esclarecimento com promotores para reforçar a capacitação técnica sobre os requisitos do programa.
- Reforço dos critérios de triagem inicial, priorizando projectos mais estruturantes.

Conclusão

Síntese estratégica e linha de acção a seguir

QUADRO REGULATÓRIO ROBUSTO

Os três decretos (DP 213/23, DE 406/25, DE 393/25) configuram um quadro coerente que protege a produção nacional, define os bens abrangidos e direcciona as importações para o granel.

DESAFIOS ESTRUTURAIS

Eficiência média de 55% e dependência externa de 67,56% mostram que o crescimento é ainda conjuntural. Mais de metade da capacidade instalada permanece ociosa.

INDÚSTRIA EM CRESCIMENTO

Crescimento homólogo de +19% e VAB de 16,46% revelam dinamismo. O sector alimentar (38%) lidera, com agroindústria como principal motor.

PROGRAMA TRANSFORMA AQUI

Execução orçamental de 124% (12,37 mM AKZ), 30 projectos aprovados em 14 províncias e 780 empregos a serem gerados — um instrumento alinhado com a substituição de importações.

MENSAGEM-CHAVE: Transformar o crescimento conjuntural em crescimento estrutural — meta 2026: VAB ≥ 20% · Eficiência ≥ 66% · Importações ≤ 75%.

OBRIGADO

Edifício Palácio de Vidro · Largo 17 de Setembro, nº 7 · Luanda — ANGOLA